

LEI N. 9.611 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de faixa adesiva sinalizadora nas portas de vidro de entrada e saída dos estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas e terminais eletrônicos de autoatendimento.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de faixa adesiva sinalizadora nas portas de vidro de entrada e saída dos estabelecimentos bancários, instituições financeiras e caixas eletrônicos.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeita o estabelecimento bancário ou a instituição financeira à multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será aplicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o “caput” será corrigido pelo Executivo, anualmente, pelos mesmos índices e critérios de correção de multas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de novembro de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito



Antero Alves Baraldo  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 327/2017, de autoria do Vereador Cyborg)